



TERMO DE CONTRATO: Nº 01/2013
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ARMAZEM 972 – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LEITE UHT (UAT) INTEGRAL EM EMBALAGEM DE 1 (UM) LITRO.
VALOR: R\$ 49.500,00 (ESTIMADO)
PERÍODO 12 meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.30
PROCESSO TC: Nº 72.002.739.12-27

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES doravante denominado CONTRATANTE, e ARMAZEM 972 – IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA., CNPJ 00.159.461/0001-01, com endereço Rua Prates, 972, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador, PAULO ROBERTO ALVES, RG XXXXXXXXXX SSP/SP e CPF XXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão 19/2012, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Fornecimento de leite UHT (UAT) integral, de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais entidades regulamentadoras, em embalagem “longa vida” (Tetra Pak ou similar) de 1 (um) litro, na quantidade estimada de 18.000 (dezoito mil) litros anuais.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto será efetuado em quantidade estimada de 360 (trezentos e sessenta) litros por semana, com validade mínima de 90 (noventa) dias contada de sua entrega, no seguinte endereço Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP.

II.1 - As quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, serão determinados formalmente à CONTRATADA pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.



CLÁUSULA III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

III.1 - O valor contratual estimado é de R\$ 49.500,00 (*quarenta e nove mil de quinhentos reais*).

III.2 - O preço por litro de leite é de R\$ 2,75 (*dois reais e setenta e cinco centavos*).

III.3 - O pagamento será feito em bases mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo expedido pelo responsável do CONTRATANTE pela fiscalização do contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

III.3.1 - Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

III.4 - O preço contratual poderá ser reajustado após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência - lo), pelos seguintes índices: IPC/FIPE - Grupo II - Alimentação - item 2 - Semi-elaborados, subitem 2.5 - Leites (leite longa vida), considerando-se índice inicial, io, o do mês da apresentação da proposta e como índice final, i, o do mês anterior ao reajuste devido.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem para Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato, podendo ser prorrogada conforme o estabelecido no art. 57 da lei federal 8.666/93 e no art. 46 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.30 – Material de Consumo, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

VI.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, dias, horários e locais determinados;

VI.2 - Entregar em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do pedido efetuado pelo Contratante por fax ou email;

VI.3 - Fornecer produtos submetidos à fiscalização do DIPOA – Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (também conhecido por SIF – Serviço de Inspeção Federal);



VI.4 - Fornecer produtos em cuja embalagem estejam impressas, de forma clara e indelével, as informações exigidas pela legislação;

VI.5 - Transportar os produtos em condições adequadas de armazenamento, visando evitar danos às embalagens e (ou) a seu conteúdo;

VI.6 - Trocar, quando for o caso, em até 24 (vinte e quatro) horas quando do fornecimento de produtos inadequados às especificações legais e contratuais, tais como, deteriorações, impurezas, bolor, validade incompatível com a definida contratualmente, embalagens defeituosas ou perfuradas, marca diferente da ofertada, etc;

VI.7 - Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus produtos, empregados ou prepostos causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

VI.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo também atualizado seus dados cadastrais.

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora (Supervisão de Serviços Gerais), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93:

VII.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE, não superior a 60 (sessenta) dias da data da assinatura deste instrumento;

VII.1.2 - Determinar formalmente à CONTRATADA as quantidades a serem efetivamente entregues, dias, horários e os responsáveis por seu recebimento, permitidas alterações a qualquer tempo, com eficácia a partir do 5º (quinto) dia útil de sua comunicação.

VII.1.3 - Solicitar a suspensão do fornecimento quando necessário;

VII.1.4 - Receber provisoriamente o objeto, por si ou pelos responsáveis indicados na conformidade da cláusula II, mediante recibo;

VII.1.5 - Receber definitivamente o objeto, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

VII.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;

VII.1.8 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do decreto municipal 44.279/03;



VII.1.9 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do decreto municipal 44.279/03.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02, decreto municipal 44.279/03 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

IX.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da lei federal 8.666/93:

IX.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da execução do objeto, salvo se por motivo justificado, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

IX.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.6, calculada sobre o valor total do contrato.

IX.1.3 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

IX.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

IX.3 - Para fins de atualização monetária das bases de cálculo que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC-FIPE naquelas que ultrapassarem 30 (trinta) dias, sem que tenham sido recolhidas.

IX.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, bem como legislação específica relativa ao objeto contratual (Instrução Normativa 51/02 e Portaria 146/96 do Ministério da Agricultura e normas correlatas), cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA XII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo, as partes firmam este contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 10 de janeiro de 2013

EDSON SIMÕES

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO**

PAULO ROBERTO ALVES

Procurador

**ARMAZEM 972 – IMPORTADORA E
EXPORTADORA LTDA.**